PROJETO DE LEI Nº 185/14

Dispõe sobre obrigatoriedade das empresas que comercializam bicicletas fazerem constar na nota fiscal de compra o número de série das mesmas, no âmbito do município de Salvador/BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o estabelecimento responsável pela comercialização de bicicleta obrigado a registrar o número de série do veículo no documento fiscal emitido ao consumidor.

Parágrafo Único - O documento servirá, para todos os fins de direito, como comprovante formal de propriedade do produto.

Art. 2º. Nenhuma bicicleta poderá ser comercializada em Salvador sem o respectivo número de série.

Art. 3º. A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa, sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade a ser arbitrada pelo Executivo Municipal.

Art. 4°. Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Na esteira do crescimento do uso da bicicleta na cidade de Salvador, o número de roubos e furtos desse bem vem aumentando.

Nossa legislação não prevê a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda o número de série da bicicleta. Assim, em geral, a polícia tem

dificuldade em efetuar o registro dessas ocorrências, porque não consta nos documentos de aquisição das bicicletas roubadas ou furtadas o número de série desses produtos, o que inviabiliza uma eventual restituição, no caso de eles serem recuperados.

É direito de o consumidor ter acesso a informações claras e detalhadas dos produtos adquiridos. O número de série da bicicleta é único e funciona como uma informação individualizadora do bem. Este número consta no quadro, como se fosse um número de *chassi*. Os proprietários de bicicleta, através da nota fiscal com o número de série, podem fazê-lo constar do boletim de ocorrência em caso de roubo ou furto.

Com a obrigatoriedade dos comerciantes de informar o número de série das bicicletas em documentos fiscais, o trabalho de investigação de roubos e furtos desses bens será facilitado, na medida em que o número de série permite a correta identificação das bicicletas, tornando possível que elas sejam restituídas aos seus respectivos proprietários, quando forem encontrados pelos órgãos de segurança pública.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2014.

EVERALDO AUGUSTO